



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2010.

Comunicação nº 573/10 – TJD/RJ

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno do TJD/RJ, por ocasião da Sessão de Julgamento realizada em 3 de agosto de dois mil e dez às 17h15min no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Rui Teles Calandrini Filho, e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral e Dr. Henrique Cláudio, proferiu as seguintes decisões:

1. Processo 799/10

Desfiliação

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Leme FC inciso nas penas do art. 111 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, acolhida a denúncia de D. Procuradoria para homologar a desfiliação do Leme FC, com fulcro no art. 111 do CBJD, em conformidade com o ato da Presidência da FERJ 085/2010. Oficiar a FFERJ do inteiro teor da decisão.

2. Processo 867/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciado: Nilópolis FC inciso nas penas do art. 191 III, 203 e 204 do CBJD

Relator: redistribuído para o Dr. Jorge Antonio Augusto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: A defesa Requeru juntada de documentos probantes aos autos, sendo sua pretensão deferida pelo Relator. Requerida pela Defesa prova Testemunhal, com a oitiva do Sr. Ulisses Pernambucano da Gama Menezes (supervisor do Nilópolis FC), sendo tal pretensão Indeferida, por entender o Ilmo. Relator, ser irrelevante tal produção de prova, visto que as provas documentais apresentadas, bastavam para o seu livre convencimento.

A Procuradoria requereu a absolvição do denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, visto que o denunciado já havia sido condenado em primeira instância. Também foi o denunciado absolvido no artigo 191, III, por não se vislumbrar no fato em tela a ocorrência de infração a tal dispositivo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Absolvido também o denunciado por unanimidade de votos, quanto a imputação do artigo 191, III do CBJD. Condenado o denunciado por unanimidade de votos no artigo 204 do CBJD, sendo apenado na multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e ainda sujeito as consequências desportivas decorrentes do abandono dirimidas pelo respectivo regulamento.

Prazo de 10(dez) dias a contar da data da publicação para pagamento da pena pecuniária.

Oficiar a FFER quanto a exclusão do campeonato de juvenis do próximo ano.

3. Processo 918/10

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrido: Decisão 1^a CDR (que multou o recorrente em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e interdição do local até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Osvaldo Sestário Filho

Resultado: Processo retirado de pauta, em face de Requerimento da D.Procuradoria, para diligências.

4. Processo 950/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD - Categoria Juniores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

5. Processo 951/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Campo Grande AC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119
CBJD - Campeonato de Profissionais da Série C

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia para acolher integralmente a mesma, ratificando-se a liminar deferida, sendo o mesmo multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 c/c art. 119 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6. Processo 952/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciado: EC Nova Cidade incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119
CBJD - Campeonato de Profissionais da Série C

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se da denúncia para acolher integralmente a mesma, ratificando-se a liminar deferida, sendo o mesmo multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 c/c art. 119 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.Processo 953/10

Denúncia com Pedido de Liminar(Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciado: Quissamã FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD -
Campeonato de Profissionais 2010-Categoria Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Processo retirado de pauta, em face de Requerimento da D.Procuradoria, para que seja juntado aos autos o comprovante de pagamento já realizado.

8.Processo 954/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Sampaio Correa EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119
CBJD- Campeonato de Profissionais da Série B-Categoria de Juniores

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Processo retirado de pauta, em face de Requerimento da D.Procuradoria, para que seja juntado aos autos o comprovante de pagamento já realizado.

9.Processo 962/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciado: Campo Grande AC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do
CBJD (suspensão do Campeonato de Profissionais da Série C)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: não compareceu

Resultado: Por unanimidade de votos, foi mantida a liminar deferida, sendo o denunciado suspenso até a quitação dos débitos, e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 c/c art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10. Processo 963/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria do TJD/RJ

Denunciado: CF Rio de Janeiro (perda de um mando de campo campeonato de Profissionais da Série C)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva

Defesa: Dr. Mauro Chidid

Resultado: Deferida pelo Ilmo Relator a juntada de documentos trazidos pela defesa.

Por unanimidade de votos, conheceu-se da cautelar para ratificá-la no mérito, mantendo-se a perda de 01 mando de campo e absolvendo o denunciado quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

11. Processo 938/10

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 3ª CDR (que absolveu o Canto do Rio FC nas penas do art. 203 do CBJD)

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Defesa: Dr. Ademar Boscato

Resultado: Por unanimidade de votos, foi conhecido o presente recurso da D. Procuradoria, e no mérito por maioria de votos (5x2) dado provimento ao mesmo para condenar o recorrido na perda dos pontos em disputa a favor do adversário, acrescida de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto a imputação do artigo 203 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Daniel de Marco e Dr. José Augusto que conheciam do recurso e negavam provimento, mantendo a decisão da 3ª CDR. Requerido pelo Presidente ao Relator, fosse exarado o seu voto.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12. Processo 708/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado Kaiserburg FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

13.Processo 794/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Denunciante: Procuradoria TJD/RJ
Denunciado: Juventus FC nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD
Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

14.Processo 799/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Denunciante: Procuradoria TJD/RJ
Denunciado: Villa Rio EC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD
Relator: Dr. Jorge Lira
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

15.Processo 769/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)
Denunciante: Procuradoria TJD/RJ
Denunciado: União Central FC incursa nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD
Relator: Dr. Rui Calandrini Filho
Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

16.Processo 770/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Americano FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

17.Processo 772/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

18.Processo 827/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Villa Rio EC incuso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

19.Processo 828/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

20.Processo 829/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Americano FC inciso nas penas do art. 191 III do CBJD

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

21.Processo 847/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Três Rios FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: não compareceu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu da denúncia para acolher integralmente a decisão e ratificar a liminar e multar o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 223 c/c 119 do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

22. Processo 902/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Bonsucesso FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

23. Processo 921/10

Denúncia com Pedido de Liminar (Medida Cautelar Inominada)

Denunciante: Procuradoria TJD/RJ

Denunciado: Kaiserburg FC inciso nas penas do art. 223 c/c art. 119 do CBJD

Relator: Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Processo retirado de pauta, face ao oferecimento de transação, pela D.Procuradoria, devendo após a conclusão dos procedimentos previstos no artigo 80 e seguintes do CBJD, ser enviado ao relator para homologação.

24. Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

26. O Procurador Geral se manifestou em todos os processos.

27. Sem mais, foi encerrada a Sessão 19h30min.

Rio de janeiro, 5 de agosto de 2010.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ